

ATA DA 4ª (QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Assuntos: Participação da diretora da E. M. “Profª Adelaide Muniz da Silva”, de Ensino Fundamental (anos iniciais); licença para cuidar de pessoa da família; desligamento da atual direção da Escola Municipal “Profª Adelaide Muniz da Silva”, de Ensino Fundamental (anos iniciais); término da elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação CME; contratação de fonoaudióloga; esforços para economia nos gastos com folha de pagamento do Setor de Educação; manutenção dos contratos de professores e outros servidores das escolas públicas mediante participação do CME; elaboração de cronograma de reuniões para o ano de dois mil e vinte e quatro.

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e três, à sede do Departamento Municipal de Educação e Cultura, avenida Santa Terezinha, número quatrocentos e noventa, em Bandeira do Sul – MG, às dezoito horas e trinta minutos, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação de Bandeira do Sul. A Sra. Magna Mendes Ferreira, presidente do CME, cumprimentou a todos e deu início à reunião. Foi feita a leitura da ata da 3ª reunião e aprovada por unanimidade. A senhora Jusshara Oliveira Costa, diretora da Escola Municipal “Prof.ª Adelaide Muniz da Silva”, de Ensino Fundamental (anos iniciais), presente na reunião, solicitou o uso da palavra para a presidente e teve concessão. Assim se fez. Cumprimentou os presentes, agradeceu à sra. presidente e tomou a palavra, visando explicar sobre sua licença por motivo de doença de pessoa da família. Precisou usar o benefício - afastamento legal durante o período de 60 (sessenta) dias - para cuidar de sua mãe, que encontrava-se com problemas de saúde. Na oportunidade, comunicou seu desligamento da direção da escola. Disse que continuará no cargo até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três. Acrescentou que seu afastamento foi autorizado pela administração municipal e com parecer jurídico favorável, fundamentado legalmente nos artigos 70 e 74 da Lei nº 045, de vinte e oito de dezembro de dois mil e quatro (Estatuto dos Servidores do Município de Bandeira do Sul). Neste momento, a conselheira Rhandara Olímpia Rodrigues da Cruz também fez uso da palavra, dizendo que trouxe para o Conselho (reunião anterior) a questão relacionada à licença da servidora (diretora escolar) por haver questionamentos na comunidade escolar, porém, a partir do momento em que foram apresentados os fundamentos legais, considerou a questão encerrada. Neste momento, a Dirigente Municipal de Educação, a sra. Luciana Marta Muniz Pereira, convidada pela Presidente do Conselho para participar da reunião, fez uso da palavra, cumprimentando a todos. Ressaltou que a Escola Municipal “Prof.ª Adelaide Muniz da Silva”, de Ensino Fundamental (anos iniciais) é uma escola muito importante para o município de Bandeira do Sul e região e precisa do apoio de todos os conselheiros e comunidade escolar para continuar oferecendo um serviço de qualidade a toda a população bandeira-sulense. Disse que esteve na referida escola, conversou com todas as servidoras e não evidenciou insatisfação com o trabalho executado pela servidora Jusshara Oliveira da Costa como gestora, porém, por motivos pessoais, ligados à saúde de sua genitora, como explicado anteriormente, a servidora não aceita mais permanecer no cargo. Assim, a partir de 1º de janeiro de dois mil e vinte e quatro, o Prefeito Municipal nomeará outra candidata aprovada no Processo Seletivo para a escolha de diretores e vice-diretores - Edital nº 01/2022, de 04 de novembro de dois mil e vinte e dois para ocupar o cargo que será deixado pela sra. Jusshara Oliveira Costa. A sra. Magna Mendes Ferreira agradeceu as colocações da Sra. Jusshara Oliveira Costa e considerou oportuna sua presença na reunião para explanação de possíveis erros de comunicação em relação ao seu afastamento. Acrescentou que não tinha conhecimento da licença utilizada pela Sra. Jusshara e também já tivera, em outro momento, necessidade do benefício para acompanhar filho em tratamento de saúde, porém, considera importante que

- g) acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todos os seus níveis e modalidades;
- h) mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- i) dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- j) mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas da rede municipal de ensino;

II - Finalidades específicas da Câmara da Educação Básica:

- a) estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;
- b) zelar pela qualidade pedagógica e social da educação na rede municipal de ensino;
- c) zelar pelo cumprimento da legislação vigente na rede municipal de ensino;
- d) emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos referentes à rede municipal de ensino de Bandeira do Sul, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados, quando se fizer necessário;

III - Finalidades específicas da Câmara do FUNDEB:

- a) estudar as leis e normas que regulamentam o financiamento da Educação;
- b) acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB;
- c) conferir e emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes ao FUNDEB;
- d) supervisionar o censo escolar anual, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo (em tempo próprio) tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- e) acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- f) supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- g) exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- h) observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da educação básica, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- j) exigir o fiel cumprimento do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino;
- k) zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado (câmara do FUNDEB);
- l) requisitar ao Poder Executivo para averiguação toda documentação referente à aplicação do Fundo, realizando, quando julgar necessário, inspeção in loco para comprovação de dados;
- m) apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;
- n) exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§1º As matérias comuns às duas Câmaras serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno sendo assinadas pelos presidentes das respectivas câmaras, do Conselho e pelos conselheiros presentes.

§2º As matérias específicas a uma câmara serão em primeiro momento estudadas e debatidas no conselho pleno (as câmaras juntas), mas só deliberadas em seção exclusiva da Câmara responsável por aquela matéria.

§ 3º - As deliberações do Conselho Pleno e das Câmaras deverão ser levadas ao conhecimento do Departamento Municipal de Educação e Cultura e da Comunidade.

§ 4º As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com quórum.

§ 5º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em votação.

§ 6º Cada Câmara terá livro de ata para registro das reuniões da Câmara, registrando também no mesmo livro, as decisões do Conselho Pleno.

§ 7º Os Atos normativos serão homologados pelo(a) Chefe do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§ 8º O Conselho Pleno consiste em seção (reunião) das duas Câmaras juntas.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 17 (dezesete) membros titulares e 17(dezesete) membros suplentes, representantes da sociedade civil e do poder público.

§ 1º Os conselheiros serão eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão distribuídos da seguinte forma:

I - Câmara da Educação Básica:

- a) 01 (um) representantes do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- b) 01 (um) representante do Magistério Público Municipal;
- c) 01 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- e) 01 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;

II - Câmara do FUNDEB:

- a) 02 (dois) representantes do poder executivo municipal, dos quais pelo menos 1(um) seja do Departamento Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais pelo menos 1 (um) seja indicado pela entidade de estudantes secundaristas, se houver.
- g) 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação CME.
- h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- h) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, se houver;

§ 3º Os Conselheiros representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal e/ou Chefe do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente, que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 5º A concessão de afastamento temporário ao conselheiro far-se-á pelo período máximo de 90 (noventa) dias, desde que requerido à Presidência do CME, com antecedência, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

§ 6º O(a) presidente do Conselho Municipal de Educação CME será indicado em sessão plenária, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 04 (quatro) anos, não sendo permitida a recondução.

§ 7º Após a eleição do presidente do CME, as Câmaras elegerão os respectivos Presidentes, por seus pares, para um mandato de (02) dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 8º É impedido de ocupar a função de Presidente de uma das Câmaras ou do Conselho Pleno representantes do governo municipal, gestor dos recursos do Fundo (chefe do Departamento Municipal de Educação, tesoureiro ou servidor que trabalha no setor financeiro).

Art. 4º O termo de posse de membros do conselho será lavrado no livro de atas do CME, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

§ 1º Os conselheiros serão empossados pelo(a) Prefeito(a) ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, antes das eleições presidenciais;

§ 2º No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo presidente do CME.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. estudantes que não sejam emancipados;

IV. pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo poder executivo ou gestor dos recursos;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do poder executivo municipal.

Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos.

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos nesse Regimento, ressalvados os casos previstos no artigo 6º.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara poderão ser reconduzidos em seus cargos.

§1º A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com esse Regimento.

§2º Caso o segmento ou instituição representada pelo conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, o CME procederá a escolha de outro membro a ser reconduzido.

Art. 9º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.
Parágrafo único. No caso do presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá ao Chefe do Departamento Municipal de Educação e Cultura executar a ação.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO Sessão I Das Reuniões

Art. 10 As reuniões ordinárias do CME serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 11 As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho (quórum).

§1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 10 (dez) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Art. 12 Cada Câmara terá seu secretário que fará os registros em livro próprio.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Pleno serão registradas nos livros ata das duas Câmaras.

Art. 13 As atas serão feitas pelo(a) secretário(a) do CME ou por seu suplente, em caso de falta à reunião. Com a impossibilidade da presença destes dois membros, o presidente deverá designar um outro membro para desempenhar esta ação.

Sessão I Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 14 As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Momento de acolhida;
- II. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada ao final da reunião anterior;
- III. Comunicação da Presidência;
- IV. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- V. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- VI. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 15 A convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do CME será destinada a todos os membros titulares e suplentes e publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul (www.bandeiradosul.mg.gov.br).

Art. 16. Participam das sessões e demais atividades do Conselho e das Câmaras os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

- I - afastamento temporário;
- II - impedimentos eventuais e legais.

§ 1º As sessões plenárias do CME e das Câmaras são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz, desde que solicitado ao presidente com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através de pedido formalizado por ofício/requerimento e houver autorização por parte do presidente.

§ 2º A função de conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

Art. 17 Em caso de vaga de conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II - renúncia explícita ou implícita;

III - enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV - procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;

V - exercício de mandato político-partidário;

VI - desligamento da entidade que representa.

§ 2º No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 18 A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

Art. 19 A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 O Conselho Municipal de Educação de Bandeira do Sul compõe-se de:

I- Presidente

II- Vice-Presidente

III- Secretária

IV- Duas Câmaras:

a) Câmara de Educação Básica:

1. Presidente;

b) Câmara do FUNDEB:

1. Presidente;

2. Vice-presidente;

3. Secretária.

V. Comissões constituídas, eventualmente, para assunto específico.

Parágrafo único: As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao Conselho Pleno ou à Câmara que a constituir.

Art. 21 O CME reunir-se-á, ordinariamente, de janeiro a junho e de agosto a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) pelo Presidente do CME, por um terço dos membros em exercício ou pela Chefe do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Bandeira do Sul.

Parágrafo único: As reuniões ordinárias mensais serão distribuídas, conforme a necessidade em Câmaras ou em Conselho Pleno.

Art. 22 A Sessão do Conselho Pleno é a reunião de conselheiros das duas Câmaras destinada à apreciação e aprovação das matérias comum às duas câmaras.

Parágrafo único. O Conselho Pleno poderá debater sobre matéria específica de uma Câmara, mas só para estudo e socialização da busca de soluções, portanto sem deliberar.

Art. 23 Os processos para deliberação serão apresentados ao plenário por um relator, previamente designado pelo presidente do CME ou de uma das câmaras.

Parágrafo único. Os atos do CME precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um dos membros presentes em sessões com quórum).

Art. 24 Extraordinariamente, o presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art. 25 As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do Chefe do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 26 Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos das Câmaras a que não pertença, sem direito a voto, ressalvado o previsto no próximo artigo.

SEÇÃO I DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 27 As sessões plenárias do conselho Pleno e das Câmaras instalam-se com presença de maioria absoluta dos seus membros, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

Parágrafo único. As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 28 A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.

Art. 29 Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

I- Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II- Prioridade - alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 30 As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro.

Art. 31 Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.

Art. 32 As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por partes).

Parágrafo único. Na votação de destaque não há voto em separado.

Art. 33 Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

Art. 34 As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 35 O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

§ 1º O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que, porventura, o acompanhem.

§ 2º O voto em separado existe quando um conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o conselho decide ao contrário, então o conselheiro apresenta o seu voto separado (folha anexa), justificando sua posição com fundamentação teórica e legal. Ele não tem nenhum valor jurídico, é apenas um direito de expressão.

Art. 36 Os Presidentes do Conselho e das câmaras votarão, em caso de empate, nos processos de escolha, podendo exercer o voto em separado.

Art. 37 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho ou de uma das Câmaras deverá declarar quantos membros votaram favoravelmente e quantos em contrário.
Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho Pleno deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

SEÇÃO II DOS ATOS E REGISTROS

Art. 38 Os atos do CME podem ocorrer em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

I. Parecer, que deverá ser assinado pelo(s) relator(es), pelos conselheiros presentes e pelo presidente de cada uma das Câmaras e pelo presidente do CME;

II. Resolução, que deverá ser assinada pelo Presidente da Câmara de Educação Básica ou do CME e homologada pelo Chefe do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

III. Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanham, sendo submetida à aprovação da plenária da Câmara ou do Conselho Pleno.

IV. Instrução, que deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente da respectiva Câmara ou do CME

§ 1º Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

§ 2º Os pareceres normativos serão homologados pelo(a) Chefe do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º O parecer do Conselho Municipal de Educação ou da Câmara de Educação Básica poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

I- C parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto à matéria de sua competência.

II- C parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas.

III- C parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.

IV- C parecer técnico expressa a opinião fundamentada do Conselho, quando solicitada por quem é de direito.

V- C parecer propositivo traz a sugestão do Conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Art. 39 A homologação pelo(a) Chefe do Departamento Municipal da Educação e Cultura, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do CME ou da Câmara de Educação Básica deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a

contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do(a) Chefe do Departamento Municipal da Educação e Cultura.

§ 1º- Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao(a) Chefe do Departamento Municipal da Educação e Cultura encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º- Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

Capítulo IV
DAS COMPETÊNCIAS
SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 40 Ao Presidente do Conselho compete:

- I - estabelecer a pauta de cada sessão plenária;
- II - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- V - dirimir as questões de ordem;
- VI - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII - resolver questões de ordem do Conselho;
- VIII - exercer o voto de desempate e, quando desejar, o voto em separado;
- IX - baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
- X - instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;
- XI - representar o Conselho em juízo ou fora dele.
- XII - realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do CME e que não requeiram sua deliberação em entendimento com o presidente da câmara quando de sua incumbência.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-presidente e, no impedimento deste, pelo Presidente de uma das Câmaras.

Art. 41 Constituirá matéria de despacho os encaminhamentos feitos ao CME em que o presidente julgar desnecessário o debate em sessão plenária, sendo posteriormente apresentada para conhecimento de todos os conselheiros.

§ 1º Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.

§ 2º O parecer contrário ao despacho será emitido pelo Conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do CME.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Art. 42 Ao Presidente de Câmara compete:

- I - estabelecer a pauta de cada sessão plenária da Câmara;
- II - Convocar os membros da câmara para as reuniões extraordinárias exclusivas da Câmara;
- III - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros da câmara;
- V - Dirimir as questões de ordem da câmara;
- VI - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VII - resolver questões de ordem da câmara;

VIII - exercer o voto de desempate e, quando desejar, o voto em separado;

IX - baixar portarias e normas decorrentes das deliberações da câmara ou necessárias ao seu funcionamento;

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-presidente e, no impedimento deste, pelo conselheiro indicado pelos demais.

SEÇÃO II DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 43 Compete aos membros do Conselho:

I- estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes à sua câmara;

II- relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do conselho ou de uma das Câmaras;

III- comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - participar ativamente das reuniões do Conselho;

V- sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

VI- exercer outras atribuições por delegação do Conselho.

VII- submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;

VIII - votar nas câmaras e no conselho pleno todas as matérias de sua competência;

IX- requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;

X - representar o CME, quando solicitado pela presidência.

XI- presidir as sessões em que for solicitado pela presidência ou pela Câmara.

XII- desempenhar atribuições (inerentes à função) que lhes forem confiadas pelo Presidente do Conselho ou da Câmara.

Art. 44 A atuação dos membros da Câmara do FUNDEB, de acordo com a lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 45 Ao(a) secretário(a) do CME, ratificado pelo(a) Chefe do Departamento Municipal de Educação, compete:

I. responsabilizar-se pelos serviços administrativos da secretaria do CME e das Câmaras ;

II. digitar documentos e atos do conselho;

III. encaminhar convocações para as reuniões plenárias;

IV. elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;

V. manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Departamento Municipal de Educação e Cultura e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou das Câmaras;

VI. expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o seu arquivo e documentação;

VII- prestar informações da tramitação dos Processos;

VIII- receber e expedir processos e correspondências, fazendo os registros necessários;

IX- incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. Dependendo da demanda do CME o secretário(a) do conselho poderá ser um servidor com função na secretaria, desde que as atividades do conselho tenha prioridade.

SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES

Art. 46 As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 47 As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

Art. 48 Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 49 Compete às Comissões:

I- apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão da Câmara ou do Conselho pleno;

II- desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho/Câmara;

III- organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 Este regimento terá validade de cinco anos, a partir de sua publicação; podendo ser alterado a qualquer momento.

Art. 51 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 52 O Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Educação e Cultura, garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 53 Os membros deste Conselho Municipal de Educação deverão residir no município de Bandeira do Sul.

Art. 54 Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

Parágrafo único. Os relatórios das atividades do Conselho serão semestrais e encaminhados às instituições com representação no Conselho.

Art. 55 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa para o poder executivo.

Art. 56 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 57 A Câmara do FUNDEB, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 58 A Câmara do FUNDEB, sempre que julgar conveniente e, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a C DE Educação e Cultura ou servidor com função relacionada ao fundo para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução

seja do conhecimento de todos os servidores o direito em questão. A conselheira Maria Aparecida Zanetti relatou já ter feito uso do benefício. Neste momento, a Sra. Jusshara Oliveira Costa agradeceu a oportunidade pela participação na reunião e pelo uso da palavra. Despediu-se de todos, deixando o local da reunião logo em seguida. A senhora presidente pediu que fosse dada sequência à reunião. Passou-se ao assunto continuidade/término da elaboração do Regimento Interno do CME, o que foi realizado com a participação de todos os membros e, após a finalização, a presidente pediu que fosse realizada a leitura do documento. Assim se fez, com aprovação unânime entre os membros. A presidente agradeceu a participação de todos para a elaboração do documento, apresentando-o ao Conselho e dizendo que, após análise jurídica, cuidará de sua publicação no *site* oficial do município, cumprindo, assim, a Lei nº 1044, de quinze de maio de dois mil e vinte e três, que dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais no site oficial do município de Bandeira do Sul.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DO
MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL
TÍTULO I**

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art.1º. O Conselho Municipal de Educação - CME do município de Bandeira do Sul - MG, criado pela Lei nº 993 de 19 de março de 2021, é órgão colegiado, integrado à Rede Municipal de Educação, com atribuições articuladoras e mediadoras das demandas educacionais junto aos gestores municipais, desempenhando funções: normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora de acompanhamento e controle social, assegurando, assim, a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.

§ 1º. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB integra-se ao Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB.

§ 3º. O Conselho Municipal de Educação de Bandeira do Sul será composto por duas Câmaras:

- I. Câmara de Educação Básica;
- II. Câmara do FUNDEB.

Art.2º. O Conselho Municipal de Educação de Bandeira do Sul tem por finalidades:

I - Finalidades comum às duas Câmaras:

- a) promover a participação da sociedade civil no planejamento, acompanhamento e avaliação da educação municipal;
- b) realizar estudos e pesquisas necessários ao embasamento técnico-pedagógico e normativo das decisões do Conselho;
- c) participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Bandeira do Sul;
- d) assessorar os demais órgãos e instituições que fazem parte do Departamento Municipal de Educação;
- e) solicitar, analisar e dar parecer quanto à avaliação da ação pedagógica nas instituições da Rede Municipal de Ensino;
- f) analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do município.

das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, em conformidade com a lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 59 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado ou ao Ministério Público.

Art. 60 Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação CME.

Art. 61 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bandeira do Sul, 23 de novembro de 2023.

Presidente da Câmara da Educação Básica
Presidente da Câmara do FUNDEB
Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME

Após a leitura do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, agradeceu a presença da Chefe do Departamento Municipal de Educação e Cultura e perguntou-lhe se gostaria de fazer uso da palavra novamente. A dirigente perguntou aos conselheiros se haviam conseguido possibilidade de contrato de profissional fonoaudióloga, conforme apoio solicitado na reunião anterior, o que foi respondido negativamente pelos presentes. Ressaltou, ainda o esforço para economia em relação à folha de pagamento do Setor de Educação e que mudanças deverão ocorrer para o próximo ano, o que foi reforçado pela representante do Poder executivo no Conselho, a sra. Silvana Rosa Bastos. Na sequência, a pedido da presidente, a Sra. Luciana ainda explicou sobre o direito de manutenção dos contratos de professores e outros servidores das escolas públicas que integram o presente Conselho, de acordo com Art. 6º, Inciso I do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Bandeira do Sul, anteriormente aprovado em unanimidade. A sra. Magna Mendes Ferreira retomou a palavra e solicitou auxílio dos conselheiros para elaborar o cronograma de reuniões ordinárias do CME para o ano de dois mil e vinte e quatro, ficando da seguinte forma: primeira reunião ordinária: vinte e nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (quinta-feira); segunda reunião ordinária: dezesseis de maio de dois mil e vinte e quatro (quinta-feira); terceira reunião ordinária: quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro (quinta-feira); quarta reunião ordinária: vinte e um de novembro de dois mil e vinte e quatro (quinta-feira). Lembrou aos conselheiros que reuniões extraordinárias podem ocorrer, desde que se fizerem necessárias e que, mediante a possibilidade destas ocorrências, todos os membros serão comunicados. Após este momento, a presidente perguntou se havia dúvidas em relação aos assuntos tratados e deliberação feita na reunião. Todos declararam ter entendimento dos assuntos tratados e estar cientes da deliberação feita: aprovação do Regimento Interno do CME. Não havendo nenhuma manifestação contrária, a sra. presidente agradeceu a presença e participação de todos, declarando encerrada a reunião. E eu, Mateus Edney da Silva, suplente da Sra. Michele Pereira da Silva - secretária do CME, lavrei a ata que, logo após lida e achada conforme, vai por todos assinada. Bandeira do Sul, vinte e três de novembro de dois mil e vinte e três.

*Mateus Edney da Silva, Claudete Pereira Franco, Guelley
Silvane Zabel do Lago e Abreu, Luiza Franco Alves, Maria Aparecida
Zenti Kuncharow, Magna Mendes Ferreira, Dierifer Oliveira, Costine*

Priscila Homuli da Silva Almeida, Marilda Helma Gomes Ribeiro, Juliana
Barbara Andrade, Ana Carolina dos Santos, SEBASTIÃO DOMIZETTI
DE CARVALHO, Ana Paula Fernanda de Carvalho Pelagrine, Luana
Monie de C. dos Santos, Valquíria de Paula Dias, Ligia M. Costa
Diana Moreira Tavares Graciani, Wesley Eduardo Ramos Ishino, Evelyn Jacarta
Gonçalves dos Santos, Elaine Cristina Dias Ferreira, Phandara Olimpia Raci-
ques da Luz, Maira Regina F. Sampaio, Fabiana Carla, Nadi Ferreira
Girimois, Nathele de Cassia Feliciano, Andreia Christina Miloni da
Costa, Silmara de Paula Souza, Gustavo Henrique dos Santos
Lima, Laudia Karen de S. Moraes, Sellen Custing Bighi, Luiza Maria
de Souza, Silvana Rosa Bastos, Erick Eduardo de Carvalho